



DECRETO Nº 5853/2018

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº. 309 DA GLEBA Nº 05, COM ÁREA DE 3.751,00 M² E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Inciso VII, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do seguinte Lote Urbano que especifica:

I – Lote Urbano nº 309 da Gleba nº. 05, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis sob nº. 6.755, de propriedade de Jocelio Luiz Henzel e Jaqueline Barbara Vargas Henzel.

Art. 2º - O desmembramento do Lote Urbano nº. 309 da Gleba nº 05, nesta cidade, com área de 3.751,00m² (três mil setecentos e cinquenta e um metros quadrados) passará a formar:

a) Lote Urbano nº. 309 (trezentos e nove) da Gleba nº. 05, com área de 1.030,85 m² (um mil e trinta metros com oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 237 e com o Lote Urbano nº 309-F, medindo 20,00 metros e 4,28 metros;

SUL: Com a Avenida José Fogiatto, medindo 22,85 metros;

LESTE: Com a Rua Fredolino Arenhart, medindo 47,63 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 309-A e com o Lote Urbano nº 309-F, medindo 26,11 metros e 21,35 metros.

b) Lote Urbano nº. 309 - A (trezentos e nove-A) da Gleba nº. 05, com área de 397,61 m² (trezentos e noventa e sete metros com sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 309-F, medindo 15,30 metros;

SUL: Com a Avenida José Fogiatto, medindo 15,30 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309, medindo 26,11 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 309-B, medindo 25,89 metros.

c) Lote Urbano nº. 309-B (trezentos e nove-B) da Gleba nº. 05, com área de 395,51 m² (quinhentos noventa e cinco metros com cinquenta e um centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:



NORTE: Com o Lote Urbano nº 309-F, medindo 15,35 metros;

SUL: Com a Avenida José Fogiatto, medindo 15,35 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309-A, medindo 25,89 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 309-C e Lote Urbano nº 309-D, medindo 13,60 metros e 12,07 metros.

d) Lote Urbano nº. 309-C (trezentos e nove-C) da Gleba nº. 05, com área de 337,91 m² (trezentos e trinta e sete metros com noventa e um centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 309-D, medindo 24,95 metros;

SUL: Com a Avenida José Fogiatto, medindo 24,97 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309-B medindo 13,60 metros;

OESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 13,50 metros.

e) Lote Urbano nº. 309-D (trezentos e nove-D) da Gleba nº. 05, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 309-E, medindo 24,93 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 309-C, medindo 24,95 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309-B medindo 12,07 metros;

OESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 12,00 metros.

e) Lote Urbano nº. 309-E (trezentos e nove-E) da Gleba nº. 05, com área de 538,92 m² (quinhentos e trinta e oito metros com noventa e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 237-C, medindo 25,01 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 309-D, medindo 24,93 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309-F medindo 21,59 metros;

OESTE: Com a Rua Pedro Chies, medindo 21,59 metros.

f) Lote Urbano nº. 309-F (trezentos e nove-F) reserva legal da Gleba nº. 05, com área de 750,20 m² (setecentos e cinquenta metros com vinte centímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote Urbano nº 237, medindo 34,98 metros;

SUL: Com o Lote Urbano nº 309-B, com o Lote Urbano nº 309-A e com o Lote Urbano nº 309, medindo 15,35 metros, 15,30 metros e 4,28 metros;

LESTE: Com o Lote Urbano nº 309 medindo 21,35 metros;

OESTE: Com o Lote Urbano nº 309-E, medindo 21,59 metros.

Art. 3.º -As despesas de escrituras, registros e demais atinentes às transferências dos imóveis, correrão à conta de seus respectivos proprietários.

Art. 4.º -As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em dotação adequada para tal fim.



Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário e o Decreto nº 5840/2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO
CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.**

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
Prefeita Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado no mural da Prefeitura Municipal nesta mesma data e na forma da lei.

JOELSO VICENTE DOMINGUES DE LIMA
Secretário Municipal